



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRONICO – Nº 013/2024

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

COM LOTES EXCLUSIVOS DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP DE ACORDO COM O ART. 48, I DA LC 123/2006

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração para LC 123/2006
 - V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VI - Declaração Unificada
 - VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - VIII - Contrato Administrativo



1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
 - a) Menor Preço por lote
- IV - **Modo de disputa:**
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
 - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data da Sessão Pública:** 09/07/2024.
 - a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio – Nomeados pela Portaria 711/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET E LINHAS TELEFÔNICAS, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC.**

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 012/2024 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 012/2024 (ANEXO II) (art. 18, I e II).

2.3. Valor do objeto: R\$ 121.958,32 (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e oito reais com trinta e dois centavos).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INTERNET



Local	Despesa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa
Prefeitura	19	2004	333904004 - Comunicação de dados
Fundo Municipal de Saúde	254	2021	333904004 - Comunicação de dados
Escola Reunida Municipal	52	2006	333904004 - Comunicação de dados
Cmei Raio De Sol	88	2036	333904004 - Comunicação de dados
Telecentro Escola Reunida	52	2006	333904004 - Comunicação de dados
Telecentro Cmei Raio De Sol	88	2036	333904004 - Comunicação de dados
DMER	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
Assistência Social	191	2040	333904004 - Comunicação de dados
CRAS	191	2040	333904004 - Comunicação de dados
Casa da Cultura	100	2018	333904004 - Comunicação de dados
Secretaria de Agricultura	183	2037	333904004 - Comunicação de dados
Conselho Tutelar	10	2011	333904004 - Comunicação de dados
Ginásio Pedro Mascarelo	111	2020	333904004 - Comunicação de dados
DME - Ginásio Olmes	111	2020	333904004 - Comunicação de dados
Centro de Convivência	219	2045	333904004 - Comunicação de dados
Multiuso Morada Do Sol	19	2004	333904004 - Comunicação de dados
Camping Meia Lua	228	2033	333904004 - Comunicação de dados
Praça da Bandeira	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
Praça Central	157	2028	333904004 - Comunicação de dados

TELEFONIA			
Local	Despesa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa
Prefeitura	19	2004	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Fundo Municipal de Saúde	254	2021	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Polícia Militar	114	2029	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Polícia Civil	119	2029	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
DMER	157	2028	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Assistência Social	191	2040	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Escola Reunida Municipal	52	2006	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel



Cmei Raio De Sol	88	2036	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
CRAS	191	2040	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Casa da Cultura	100	2018	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Centro de Convivência	219	2045	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Secretaria de Agricultura	183	2037	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Conselho Tutelar	10	2011	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);



VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos



titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);



II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (LC nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:



- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).



12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.6.1. *Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

I - **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **50%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

² *Contratação inidônea*

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto nº 609/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.



15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. PESSOA JURÍDICA:

- I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de aplicação dos Arts. 42 ao 49 da lei complementar Nº 123/2006 (quando couber);
- V. **JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
 - a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*), Contrato Social/Ato Constitutivo;

IV - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) No caso de consórcio: admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- c) Comprovação através de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

V - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- II. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- IV. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- VII. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA – acumulado dos últimos doze meses com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- b. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- c. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- d. É obrigação da contratada responsabilizar-se pela infraestrutura, postes e fiação, fibra, adaptação de tomadas, toda a estrutura necessária para levar o link até o local de destino.
- e. A partir da assinatura do contrato a empresa terá 7 dias corridos para instalação do link de acesso de internet para que o serviço já esteja disponível aos usuários.
 - i) No caso do Camping meia lua que necessita de infraestrutura diferenciada o prazo para disponibilizar o link aos usuários é de 25 dias corridos.
- f. As linhas telefônicas devem ser instaladas e configuradas nos equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, sem alteração do sistema estrutural telefônico interno utilizado atualmente (central telefônica, aparelhos telefônicos, secretária eletrônica), num prazo de 07 dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá providenciar a portabilidade dos números.
- g. A contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- h. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- i. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.



- j. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (horas) horas após aberto o chamado.
- k. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas.
- l. A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- m. A empresa vencedora deverá apresentar certificados de cursos NR35 e NR10, válidos, de pelo menos um membro da equipe **no ato de assinatura do contrato.**

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no termo de referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá (ão) acompanhar as notas fiscais apresentadas.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1. O gestor do contrato é o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, Renan Carlos Solivo.



18.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Técnico de Informática, João Carlos Babaresco, ou outro que o vier substituí-lo, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente em 10 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente em 15 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto nº 1442/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.4.1 - Aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único do Decreto 1442/2024), que deverá ser anexado à nota fiscal;

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e respectiva entrega da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor e devidamente atestada pelo responsável.

20.1.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

20.1.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.1.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

20.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 1453 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Nova Erechim, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.



22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Nova Erechim
<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Plataforma Eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

22.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim, 21 de junho de 2024.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2024

1.	<p>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</p> <p>O aumento da demanda por acesso à internet é uma realidade, pois a maioria das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município se utilizam dos serviços e funcionalidades da mesma para desenvolver as atividades administrativas. Tão importante como a internet o uso das linhas telefônicas também tem relevante papel na comunicação interna entre os setores, outros órgãos, empresas e cidadãos para resolução de dúvidas, problemas e solicitação.</p> <p>Por conta desta realidade o acesso à internet e linhas telefônicas são um requisito básico e necessário para o desenvolvimento das atividades corriqueiras da administração pública. Sem estes serviços, os munícipes, servidores e usuários não podem exercer seus direitos, desenvolver suas atividades e realizar a devida prestação de contas a população.</p> <p>Além de que o acesso à internet e telefonia contribui para um atendimento mais ágil e eficiente, melhorando a qualidade dos serviços prestados. Devida as muitas exigências dos órgão de controle é possível disponibilizar todas as informações da administração. Realizar a troca de informações e colaboração. Portanto, considerando o exposto, a contratação de acesso à internet e telefonia para as repartições públicas como indispensável, uma vez que a conectividade é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas de informação.</p>
2.	<p>Requisitos da contratação</p> <p>a. Para a solução dessa demanda é necessário que o futuro fornecedor trabalhe no ramo e atenda algumas exigências legais, sendo essas:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Cartão CNPJ;ii. Contrato Social; <p>b. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</p> <ul style="list-style-type: none">i. Regularidade perante:ii. Fazenda federal;iii. Estadual;iv. Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei (art. 68, III);v. Trabalhista. <p>2.3 Disponibilidade do serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, sem interrupção.</p>



	<p>2.4 Disponibilidade de IP fixo, conforme quantitativos descritos no termo de referência.</p> <p>2.5 Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.</p> <p>2.6 Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.</p> <p>2.7 Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.</p> <p>2.8 Os custos com cabeamento, comodato e demais itens necessários para o perfeito funcionamento dos links de acesso à internet e telefonia será de responsabilidade da contratada.</p> <p>2.9 Para as linhas telefônicas a contratada irá fazer uso da central telefônica que o município já possui e solicitar a portabilidade das linhas.</p> <p>2.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p> <p>2.11 Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Nova Erechim- SC.</p>
3.	<p>Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.</p> <p>A partir da análise do problema verificou-se a existência de 04 possíveis soluções: 01- Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de internet via rádio/ADSL; 02- Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de internet via satélite; 03- Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de internet via fibra/ótica; 04- Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de internet via Rede de Telefonia 4G;</p> <p>Para a análise das opções disponíveis para solução da problemática deve-se atentar aos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.</p> <p>Dentro das opções elencadas, algumas não atendem a necessidade de velocidade e estabilidade ou então possuem preços ligeiramente mais elevado. As soluções para fornecimento de internet via satélite são relativamente mais onerosas para a administração pública. As soluções de acesso ADSL e por telefonia celular possuem menor velocidade, não atendendo a necessidade do município. As soluções de acesso via rádio não possuem a estabilidade necessária para o desenvolvimento das atividades da administração. A alternativa de conexão de internet via fibra ótica é a opção com melhor custo benefício disponível, quando comparado às outras alternativas.</p>
4.	<p>Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso</p>



A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimentos dos referidos serviços, objeto desta licitação para atender a demanda dos setores.

A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de acesso à internet e telefonia, para as linhas telefônicas a empresa vencedora irá fazer uso da estrutura já existente e realizara a solicitação de portabilidade das linhas telefônicas usadas hoje, com intuito de manter os mesmos números.

Com relação a internet a mesma deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluso a instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do acesso à internet e fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (para os pontos destacados no termo de referência). Os pontos de instalação são os pontos das repartições públicas do município de Nova Erechim- SC, sendo que os custos com cabeamento para distribuição do acesso nos locais listados nos itens deste processo licitatório, são de responsabilidade da empresa vencedora.

A empresa será responsável pelo suporte e assistência técnica, instalação, manutenção e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução contratada, além de garantir suporte e assistência para instabilidades da rede de internet ou falhas nas linhas telefônicas. Tendo em vista a importância do mesmo para a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pela administração pública.

Local	Coordenadas Aproximadas
Prefeitura Municipal de Nova Erechim SC	-26.902548260733873, -52.90275070445788
Secretaria de Saúde	-26.90168503623041, -52.9003790053032
Escola Reunida Municipal	-26.902179351190433, -52.90260141419877
CMEI Raio De Sol	-26.90244186217142, -52.900739493504105
DMER	-26.912518790916625, -52.89548115982393
Assistência Social	-26.902118934960228, -52.903051993904405
CRAS	-26.895652030686275, -52.91115682857831
Casa da Cultura	-26.89932233197917, -52.91193709129035
Secretaria de Agricultura	-26.90319326851461, -52.90249787280465
Ginásio Pedro Mascarello	-26.906585328976846, -52.902649720892015
Dme - Ginásio Olmes	-26.90391030050355, -52.908748424591444
Centro de Convivências	-26.89878297779649, -52.91167361718309
Multiuso Morada Do Sol	-26.89524956655237, -52.9104602073996
Camping Meia Lua	-26.88000087258825, -52.87639834375453
Praça da Bandeira	-26.901201055519937, -52.90125470370015
Praça Central	-26.903361652928957, -52.907214025349184

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A definição das quantidades foi baseada na solicitação do setor de informática da prefeitura municipal que fez análise dos itens existentes do último processo licitatório ocorrido em 2019 e as necessidades atuais devido ao aumento da demanda ocasionada pelo aumento do quadro de servidores, maior número de máquinas conectadas a rede e inserção de pontos novos que ainda não possuíam acesso, sendo que o descritivo e as quantidades visam o adequado funcionamento e atendimento das demandas internas e externas da prefeitura e suas secretarias seguem abaixo no item 6.



6.	<p>Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.</p> <p>O valor estimado da presente aquisição é de R\$ 121.958,32 divididos em dois lotes um de internet R\$ 83.063,44 (Oitenta e três mil sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e um de telefonia R\$ 38.894,88 (Trinta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).</p> <p>A solicitação de orçamento deu-se a todos os fornecedores de link de acesso à internet e telefonia localizados na cidade ou em áreas próximas que concordaram em repassar orçamento. Não se buscou outra fonte de pesquisa para a geração do preço devido as diferenças de especificações de quantidade de pontos ou linhas, velocidades e IP fixo que foram descritos para atender à demanda do município, não se localizando assim outros lugares com os mesmos descritivos, não sendo localizado itens semelhantes no PNCP, usando-se assim a média de valores dos fornecedores, mas se buscou em outros órgãos e verifica-se que os valores coletados não estão fora dos valores contratados no mercado. Também não se fez uso da antiga licitação feita em 2019 devido ao fato de que aquelas velocidades contratadas não atendem mais a demanda da administração, sendo que para esta nova fora atualizadas as necessidades de velocidades e pontos de acesso. Os valores unitários constam na memória de cálculo anexa ao processo.</p>
7.	<p>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação</p> <p>Visto que se trata de itens similares, onde haverá somente a mudança de endereço do ponto de acesso para cada item, para facilitar o atendimento e realização das manutenções corretivas e preventivas, este processo licitatório deverá ser realizado por lote, por serem itens de natureza semelhante, garantindo melhor atendimento na execução de manutenção e assistência técnica do serviço contratado.</p>
8.	<p>Contratações correlatas e/ou interdependentes</p> <p>Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.</p>
9.	<p>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração</p> <p>Não há Plano Anual de Contratação-PAC vigente.</p>
10.	<p>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</p> <p>Com a contratação almeja-se garantir uma comunicação eficiente, integra e rápida entre os diferentes setores, disponibilizando comunicação de internet e linhas telefônicas de qualidade garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos, recebimento e encaminhamentos das ligações, estabilidade na rede de internet para facilitar o trabalho diário dos servidores além de garantir qualidade na prestação do serviço.</p>



11.	<p>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.</p> <p>Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.</p>
12.	<p>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.</p> <p>Não se verificou neste estudo impactos ambientais relevantes.</p>
13.	<p>Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina</p> <p>A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de contratação de acesso à internet e telefonia para atender as demandas do município de Nova Erechim/SC. A solução mais viável encontrada foi a elaboração de licitação no formato menor preço por lote, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverá atender as exigências de segurança, ofertar serviços de qualidade conforme regulamentação, tendo em vista a extrema necessidade dos serviços contratados para a adequada e continua prestação do serviço público.</p>

Nova Erechim/SC, 03 de junho de 2024.

RENAN CARLOS SOLIVO
Sec. De Administração

IVANETE BASSO BIANCHI
Sec. De Educação, cultura e esporte

EVANDRO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

LUIZ ALVACIR DE SOUZA
Secretário de Saúde

MOACIR BRUSTOLIN
Secretário de Agricultura

ODIRLEI MARCOS BASSO
Diretor de serviços públicos



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2024

1.	<p>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação</p> <p>1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de link de acesso à internet e linhas telefônicas, visando acessos permanentes e completos para as secretarias e órgãos conveniados ao município de Nova Erechim/SC.</p> <p>1.2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.</p> <p>1.3 Os quantitativos irão seguir conforme definição deste termo de referência.</p> <p>1.4 O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
2.	<p>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança</p> <p>2.1 Considerando que o município de Nova Erechim não possui catálogo eletrônico de padronização considerando a complexidade que o processo de sua elaboração exige. E após a realização de pesquisa no catálogo eletrônico federal não se logrou êxito na busca pelos itens necessários. Assim sendo segue-se a descrição repassada pelo setor de informática da prefeitura.</p> <p>2.2 O primeiro lote consiste nos seguintes itens:</p> <p>2.2.1 SERÃO 2 PONTOS DE INTERNET EMPRESARIAL COM 2 IP'S CADA, COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 800 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD.</p> <p>2.2.2 SERÃO 2 PONTOS DE INTERNET EMPRESARIAL COM 2 IP FIXO CADA COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA LINK DE INTERNET DE 600 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD.</p> <p>2.2.3 SERÃO 8 PONTOS DE INTERNET EMPRESARIAL COM 1 IP FIXO CADA COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA LINK DE INTERNET de 300 MB/S PARA DOWLOAD e UPLOAD.</p> <p>2.2.4 INTERNET COM CONTROLE DE ACESSO FEITO PELO PROVEDOR - EQUIPAMENTOS EM COMODATO WIFI (QUE ATENDE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA NO LOCAL) P/ NO MÍNIMO 100 USUÁRIOS:</p> <p>2.2.5 SERÃO 4 PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM 1 IP FIXO CADA COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 300 MB/S PARA DOWLOAD E PARA 150 MB/S UPLOAD.</p>



	<p>2.2.6 SERÃO 2 PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM 1 IP FIXO CADA COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 500 MB/S PARA DOWLOAD E 250 MB/S PARA UPLOAD.</p> <p>2.3 O Segundo lote consiste nos seguintes itens:</p> <p>2.3.1 SERÃO 16 SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALÓGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DE TERRÍORIO NACIONAL.</p> <p>2.3.2 SERÃO 55 LINHAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL QUE COMPORTE COMUNICAÇÃO E1 R2/RDSI. COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ESTRUTURA JÁ EXISTENTE. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DE TERRÍORIO NACIONAL.</p>
3.	<p>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas</p> <p>A contratação em questão está devidamente fundamentada no Estudo técnico preliminar Nº 12/2024 da Secretaria de Administração.</p>
4.	<p>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto</p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de acesso à internet, e linhas telefônicas com manutenções corretiva e preventiva, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e disponibilização de IP válido e fixo na internet para cada ponto de acesso contratado, conforme os quantitativos no termo de referência, via cabo/fibra óptica, incluso a instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do acesso à internet e fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários conforme os itens destacados no termo de referência. Os pontos de instalação serão nas repartições públicas do município de Nova Erechim/SC.</p>
5.	<p>Requisitos da contratação:</p> <p>A empresa vencedora deverá apresentar certificados de cursos NR35 e NR10, válidos, de pelo menos um membro da equipe no ato de assinatura do contrato.</p> <p>5.1 Documentos exigidos para habilitação do proponente: PESSOA JURÍDICA.</p> <p>I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>III - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;</p> <p>IV - Declaração de aplicação dos Arts. 42 ao 49 da lei complementar Nº 123/2006;</p> <p>V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI;</p> <p>VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:</p> <p>i) Estatuto ou contrato social;</p> <p>ii) Ato constitutivo;</p> <p>iii) Registro comercial;</p> <p>iv) Decreto de autorização.</p> <p>VII - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):</p>



- a) Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que dispõe de aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação).

VIII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IX - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

6.1 A execução do objeto contratado compreende:

- a) O Link de acesso conforme a velocidade solicitada.
- b) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- c) 24 endereços IP fixos;
- d) Velocidade do Link de conexão com a Internet conforme solicitações, com redundância;
- e) Internet com controle de acesso feito pelo provedor - equipamentos em comodato wifi (que atende toda a estrutura necessária no local) p/ no mínimo 100 usuários para os locais: Ginásio Pedro Mascarello, DME - Ginásio Olmes, Centro de Convivência, Multiuso Morada do Sol, Camping Meia Lua, Praça da Bandeira, Praça Central.
- f) Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- g) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- h) Toda a infraestrutura postes e fiação, fibra, adaptação de tomadas, toda a estrutura necessária para levar o link até o local de destino é de obrigação e responsabilidade da empresa que irá fornecer o serviço.
- i) A partir da assinatura do contrato o mesmo terá 7 dias corridos para instalação do link de acesso para que o serviço já esteja disponível aos usuários.
- j) No caso do Camping meia lua que necessita de infraestrutura diferenciada o prazo para disponibilizar o link aos usuários e de 25 dias corridos.
- k) Os prazos descritos podem ser alterados de acordo com o interesse da administração municipal.
- l) O Link deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

m) As linhas telefônicas devem ser instaladas e configuradas nos equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, sem alteração do sistema estrutural telefônico interno utilizado atualmente (central telefônica, aparelhos telefônicos, secretária eletrônica), num prazo de 07 dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá providenciar a portabilidade dos números.

n) Toda a Estrutura necessária para o transporte de link deve ser totalmente independente e fica a cargo da empresa que presta os serviços de telefonia, independentemente do serviço de internet que também é objeto desta licitação.

o) Para as linhas telefônicas a empresa vencedora irá fazer uso da estrutura já existente e realizará a solicitação de portabilidade das linhas telefônicas usadas hoje, com intuito de manter os mesmos números.

p) A contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

q) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

r) A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

s) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

t) A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (horas) horas após aberto o chamado.

u) A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas.

v) Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato.

w) No caso irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

x) A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



7.	<p>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade</p> <p>7.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada por João Carlos Babaresco ou por outros que vierem a substituí-lo, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.</p> <p>7.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.</p> <p>7.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.</p> <p>7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.</p>
8.	<p>Critérios de medição e de pagamento</p> <p>8.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.</p>
9.	<p>Forma e critérios de seleção do fornecedor</p> <p>9.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.</p> <p>9.2 A contratação será realizada nos termos do inciso I – Pregão do Art. 28 e inciso XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns do Art. 6, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, através do valor UNITÁRIO.</p> <p>9.3 Da necessidade de licitar como menor preço por lote:</p> <p>A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em dois lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores de itens poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos pela falta de padronização ou falhas nas manutenções do fornecimento do objeto e suporte técnico.</p> <p>Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos fornecimentos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.</p>



A aquisição em lote se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização dos objetos em dois lotes, um para internet, e um para telefonia, sendo que está telefonia e analógica, um único contrato em cada lote familiar e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a entrega e supervisão de itens com características parecidas.

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, e afim de evitar as discussões entre fornecedores distintos e um prejuízo a administração é imprescindível a licitação por lote.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

10.1 O valor estimado da presente aquisição para o lote 1 de Internet é de aproximadamente R\$ 83.063,44 (oitenta e três mil sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) conforme memória de cálculo abaixo. A memória de cálculo detalhada com cada local e valor de orçamento estão anexos ao processo na memória de cálculo.

ITEM	DESCRIÇÃO	LINK DE INTERNET	Nº DE IP'S FIXOS	UNID	QUANT	MÉDIA MÊS	TOTAL ANO
1	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 800 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: PREFEITURA	800 MB/S	2	MÊS	12	R\$ 656,33	R\$ 7.875,96
2	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 800 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: SECRETARIA DE SAÚDE	800 MB/S	2	MÊS	12	R\$ 656,33	R\$ 7.875,96

**Estado de Santa Catarina****Município de Nova Erechim**Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 600 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL	600 MB/S	2	MÊS	12	R\$ 543,00	R\$ 6.516,00
4	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 600 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: CMEI RAIO DE SOL	600 MB/S	2	MÊS	12	R\$ 543,00	R\$ 6.516,00
5	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET de 300 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: TELECENTRO ESCOLA REUNIDA	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
6	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET de 300 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: TELECENTRO CMEI RAIO DE SOL	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
7	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 300 MBPS PARA DOWLOAD e UPLOAD. LOCAL: DMER. (2km da Prefeitura Municipal)	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
8	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET 300 MBPS PARA DOWLOAD E UPLOAD. LOCAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96

Município de Nova Erechim - Av. Francisco Ferdinando Losina 139 - Centro
CNPJ: 83.021.840/0001-68 - CEP: 89.865 000 - Nova Erechim – SC



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

9	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET 300 MBPS PARA DOWLOAD E UPLOAD. LOCAL: CRAS	300 MB/S	2	MÊS	12	R\$ 294,67	R\$ 3.536,04
10	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET 300 MBPS PARA DOWLOAD E UPLOAD. LOCAL: CASA DA CULTURA	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
11	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA. LINK DE INTERNET DE 300 MBPS PARA DOWLOAD E PARA UPLOAD. LOCAL: SECRETARIA DE AGRICULTURA	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
12	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA.. LINK DE INTERNET 300 MBPS PARA DOWLOAD E UPLOAD. LOCAL: CONSELHO TUTELAR	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.376,00
INTERNET COM CONTROLE DE ACESSO FEITO PELO PROVEDOR - EQUIPAMENTOS EM COMODATO WIFI (QUE ATENDE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA NO LOCAL) P/ NO MÍNIMO 100 USUÁRIOS							
13	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 300 MB/S PARA DOWLOAD E 150 MB/S PARA UPLOAD. LOCAL: GINÁSIO PEDRO MASCARELLO	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
14	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 300 MB/S PARA DOWLOAD E	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	150 MB/S PARA UPLOAD. LOCAL: DME - GINÁSIO OLMES						
15	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET 300 MB/S PARA DOWLOAD E UPLOAD. LOCAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
16	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET 300 MB/S PARA DOWLOAD E 150 PARA UPLOAD. LOCAL: MULTIUSO MORADA DO SOL	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
17	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 300 MB/S PARA DOWLOAD E 150 MB/S PARA UPLOAD. LOCAL: CAMPING MEIA LUA. (4,8km da Prefeitura Municipal)	300 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 281,33	R\$ 3.375,96
18	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 500 MB/S PARA DOWLOAD E 250 MB/S PARA UPLOAD. LOCAL: PRAÇA DA BANDEIRA	500 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 426,33	R\$ 5.115,96
19	PONTO DE INTERNET EMPRESARIAL COM IP FIXO COM FORNECIMENTO DE LINK/INTRANET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. LINK DE INTERNET DE 500 MB/S PARA DOWLOAD E 250 MB/S PARA UPLOAD. LOCAL: PRAÇA CENTRAL	500 MB/S	1	MÊS	12	R\$ 426,33	R\$ 5.115,96
TOTAL							R\$ 83.063,44
10.2 O valor estimado da presente aquisição para o lote 2 de Telefonia é de aproximadamente R\$ 38.894,88 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme memória de cálculo abaixo. A memória de cálculo detalhada com cada local e valor de orçamento estão anexos ao processo na memória de cálculo.							
ITEM	LOCAL	Nº DE LINHAS	UNID	QUANT	MÉDIA	TOTAL	

Município de Nova Erechim - Av. Francisco Ferdinando Losina 139 - Centro
CNPJ: 83.021.840/0001-68 - CEP: 89.865 000 - Nova Erechim - SC



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANÁLOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: POLÍCIA MILITAR	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
2	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANÁLOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: POLÍCIA CIVIL	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
3	SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL QUE COMPORTE COMUNICAÇÃO E1 R2/RDSI. COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ESTRUTURA JÁ EXISTENTE. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: PREFEITURA	25	MÊS	12	R\$ 934,80	R\$ 11.217,60
4	SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL QUE COMPORTE COMUNICAÇÃO E1 R2/RDSI. COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ESTRUTURA JÁ EXISTENTE. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: SECRETARIA DE SAÚDE	30	MÊS	12	R\$ 1.067,00	R\$ 12.804,00
5	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANÁLOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: DMER	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
6	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANÁLOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	MÊS	12	R\$ 137,94	R\$ 1.655,28
7	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANÁLOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL	2	MÊS	12	R\$ 137,94	R\$ 1.655,28



8	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: CMEI RAO DE SOL	2	MÊS	12	R\$ 137,94	R\$ 1.655,28
9	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: CRAS	2	MÊS	12	R\$ 137,94	R\$ 1.655,28
10	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: CASA DA CULTURA	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
11	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
12	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: DME - GINÁSIO HOLMES	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
13	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: SECRETARIA DE AGRICULTURA	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
14	SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE COMPORTE LINHA FISICA, CONVENCIONAL, ANALOGICA. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA, FIXO E MÓVEL, EM QUALQUER DDD DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. LOCAL: CONSELHO TUTELAR	1	MÊS	12	R\$ 85,96	R\$ 1.031,52
TOTAL						R\$ 38.894,88



11.	Adequação orçamentária:			
	INTERNET			
	Local	Despesa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa
	Prefeitura	19	2004	333904004 - Comunicação de dados
	Fundo Municipal de Saúde	254	2021	333904004 - Comunicação de dados
	Escola Reunida Municipal	52	2006	333904004 - Comunicação de dados
	Cmei Raio De Sol	88	2036	333904004 - Comunicação de dados
	Telecentro Escola Reunida	52	2006	333904004 - Comunicação de dados
	Telecentro Cmei Raio De Sol	88	2036	333904004 - Comunicação de dados
	DMER	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
	Assistência Social	191	2040	333904004 - Comunicação de dados
	CRAS	191	2040	333904004 - Comunicação de dados
	Casa da Cultura	100	2018	333904004 - Comunicação de dados
	Secretaria de Agricultura	183	2037	333904004 - Comunicação de dados
	Conselho Tutelar	10	2011	333904004 - Comunicação de dados
	Ginásio Pedro Mascarelo	111	2020	333904004 - Comunicação de dados
	DME - Ginásio Olmes	111	2020	333904004 - Comunicação de dados
	Centro de Convivência	219	2045	333904004 - Comunicação de dados
	Multiuso Morada Do Sol	19	2004	333904004 - Comunicação de dados
	Camping Meia Lua	228	2033	333904004 - Comunicação de dados
	Praça da Bandeira	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
	Praça Central	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
	TELEFONIA			
	Local	Despesa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa
	Prefeitura	19	2004	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
	Fundo Municipal de Saúde	254	2021	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
	Polícia Militar	114	2029	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Polícia Civil	119	2029	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel	
DMER	157	2028	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel	



Assistência Social	191	2040	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Escola Reunida Municipal	52	2006	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Cmei Raio De Sol	88	2036	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
CRAS	191	2040	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Casa da Cultura	100	2018	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Centro de Convivência	219	2045	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Secretaria de Agricultura	183	2037	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Conselho Tutelar	10	2011	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

12.1 Os locais:

Local	Coordenadas Aproximadas
Prefeitura Municipal de Nova Erechim SC	-26.902548260733873, -52.90275070445788
Secretaria de Saúde	-26.90168503623041, -52.9003790053032
Escola Reunida Municipal	-26.902179351190433, -52.90260141419877
CMEI Raio De Sol	-26.90244186217142, -52.900739493504105
DMER	-26.912518790916625, -52.89548115982393
Assistência Social	-26.902118934960228, -52.903051993904405
CRAS	-26.895652030686275, -52.91115682857831
Casa da Cultura	-26.89932233197917, -52.91193709129035
Secretaria de Agricultura	-26.90319326851461, -52.90249787280465
Ginásio Pedro Mascarello	-26.906585328976846, -52.902649720892015
Dme - Ginásio Olmes	-26.90391030050355, -52.908748424591444
Centro de Convivências	-26.89878297779649, -52.91167361718309
Multiuso Morada Do Sol	-26.89524956655237, -52.9104602073996
Camping Meia Lua	-26.88000087258825, -52.87639834375453
Praça da Bandeira	-26.901201055519937, -52.90125470370015
Praça Central	-26.903361652928957, -52.907214025349184

12.2 O acompanhamento da execução do serviço será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo o recebimento:

- a) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



12.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

13.1 Em caso de indisponibilidade dos links de internet e telefone, causados por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas que impeçam o adequado funcionamento do mesmo, estes deverão ser restabelecidos em, no máximo, 6 (seis) horas, para problemas de infraestrutura e duas horas para os demais;

13.2 Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela contratada.

13.3 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 60 minutos;

Nova Erechim/SC, 03 de junho de 2024.

RENAN CARLOS SOLIVO
Sec. De Administração

IVANETE BASSO BIANCHI
Sec. De Educação, cultura e esporte

EVANDRO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

LUIZ ALVACIR DE SOUZA
Secretário de Saúde

MOACIR BRUSTOLIN
Secretário de Agricultura

ODIRLEI MARCOS BASSO
Diretor de serviços públicos



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V

PROPOSTA

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço: nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta:

Nos propomos a executar o lote XXX pelo VALOR total de R\$ _____
(_____), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA abaixo:

*especificar o valor final por item

ITEM	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		UND	01	XXX	XXX

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

a) Manteremos nossa **proposta válida por 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

b) **Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a)** _____, (função/cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo _____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO : DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

c) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

d) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018(LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

e) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Nova Erechim.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Fone: 49 3333 3100 - E-mail:
licitacoes@novaerechim.sc.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Fone: 49 3333 3100 - E-mail:
licitacoes@novaerechim.sc.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede em Av. Francisco Ferdinando Losina, Centro, Nova Erechim/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edilson Ferla, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET E LINHAS TELEFÔNICAS, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, homologado em 00/00/2024 e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- Comprovação, da licitante vencedora do certame de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou, ou esteja executando, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e respectiva entrega da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor.

3. CRITÉRIOS: Se houver necessidade de prorrogação contratual, conforme o limite legal expresso na Lei 14.133.

4. DATA-BASE: a da assinatura do contrato.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: a cada 12 meses com IPCA acumulado.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.



CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor do certame, em 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias após o recebimento da nota fiscal e fiscalização do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

INTERNET			
Local	Despesa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
Prefeitura	19	2004	333904004 - Comunicação de dados
Fundo Municipal de Saúde	254	2021	333904004 - Comunicação de dados
Escola Reunida Municipal	52	2006	333904004 - Comunicação de dados
Cmei Raio De Sol	88	2036	333904004 - Comunicação de dados
Telecentro Escola Reunida	52	2006	333904004 - Comunicação de dados
Telecentro Cmei Raio De Sol	88	2036	333904004 - Comunicação de dados
DMER	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
Assistência Social	191	2040	333904004 - Comunicação de dados
CRAS	191	2040	333904004 - Comunicação de dados
Casa da Cultura	100	2018	333904004 - Comunicação de dados
Secretaria de Agricultura	183	2037	333904004 - Comunicação de dados
Conselho Tutelar	10	2011	333904004 - Comunicação de dados
Ginásio Pedro Mascarelo	111	2020	333904004 - Comunicação de dados
DME - Ginásio Olmes	111	2020	333904004 - Comunicação de dados
Centro de Convivência	219	2045	333904004 - Comunicação de dados
Multiuso Morada Do Sol	19	2004	333904004 - Comunicação de dados
Camping Meia Lua	228	2033	333904004 - Comunicação de dados
Praça da Bandeira	157	2028	333904004 - Comunicação de dados
Praça Central	157	2028	333904004 - Comunicação de dados



TELEFONIA			
Local	Despesa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
Prefeitura	19	2004	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Fundo Municipal de Saúde	254	2021	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Polícia Militar	114	2029	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Polícia Civil	119	2029	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
DMER	157	2028	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Assistência Social	191	2040	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Escola Reunida Municipal	52	2006	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Cmei Raio De Sol	88	2036	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
CRAS	191	2040	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Casa da Cultura	100	2018	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Centro de Convivência	219	2045	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Secretaria de Agricultura	183	2037	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel
Conselho Tutelar	10	2011	333904005 - Serviços de telefonia fixa e móvel

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1.1. Obrigações do CONTRATADO:

- A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- É obrigação da contratada responsabilizar-se pela infraestrutura, postes e fiação, fibra, adaptação de tomadas, toda a estrutura necessária para levar o link até o local de destino.
- A partir da assinatura do contrato a empresa terá 7 dias corridos para instalação do link de acesso de internet para que o serviço já esteja disponível aos usuários.



- i) No caso do Camping meia lua que necessita de infraestrutura diferenciada o prazo para disponibilizar o link aos usuários é de 25 dias corridos.
- f. As linhas telefônicas devem ser instaladas e configuradas nos equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, sem alteração do sistema estrutural telefônico interno utilizado atualmente (central telefônica, aparelhos telefônicos, secretária eletrônica), num prazo de 07 dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá providenciar a portabilidade dos números.
- g. A contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- h. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- i. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- j. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (horas) horas após aberto o chamado.
- k. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas.
- l. A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- m. A quantidade de deslocamentos para realização dos serviços contratados correrá com todas as despesas arcadas pela empresa contratada, junto de toda e qualquer despesa para a boa execução do serviço.
- n. Deverá a contratada apresentar relatórios do patrimônio ao fim de cada levantamento.
- o. A empresa deverá apresentar certificados de cursos NR35 e NR10, válidos, de pelo menos um membro da equipe no ato de assinatura do contrato.

1.2- Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no termo de referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá (ão) acompanhar as notas fiscais apresentadas.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



- j) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- k) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- l) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- m) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- n) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- o) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- p) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- q) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- r) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.3.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- c) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- d) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II da *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- f) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- h) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- i) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- j) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.3.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- e) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- f) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- d) Devolução da garantia;
- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

1.3.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- e) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- f) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- g) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

1.3.6. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

1.3.7. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

1.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O **CONTRATADO** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Técnico de Informática, João Carlos Babaresco, ou outro que o vier substituí-lo, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro do Município de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após



prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de



Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Nova Erechim:
<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX – Empresa XXX CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>